

TC 033.624/2018-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.

Recorrente: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20)

Acórdão recorrido: 3.146/2020-TCU-1ª Câmara (Peça 39), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 8.302/2020-TCU-1ª Câmara (Peça 58).

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracaja, em face do Acórdão 3.146/2020-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 8.302/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e multa.

Após o exame de admissibilidade (peça 70), a unidade técnica propôs o não conhecimento do presente recurso, ante a intempestividade e a ausência de fatos novos. O Ministério Público junto ao TCU acompanhou a proposta da Serur conforme parecer à peça 74.

Entretanto, estando os autos em meu gabinete, o recorrente apresentou memorial contendo documentos novos que, ao menos em tese, podem influenciar a decisão de mérito proferida no presente processo.

Ante o exposto, conheço do **recurso de reconsideração** interposto por Bevilacqua Matias Maracaja, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, sem atribuição de efeito suspensivo.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexTCE para dar ciência ao recorrente do presente despacho.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de março de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator